UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL FACULDADE DE DIREITO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO MESTRADO EM DIREITO

ANA CLARA DA ROSA ALVES

DIREITOS FUNDAMENTAIS E SISTEMAS CAÓTICOS NO DIREITO PÚBLICO E DIREITO PRIVADO

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

A474d Alves, Ana Clara da Rosa

Direitos fundamentais e sistemas caóticos no direito público e direito privado / Ana Clara da Rosa Alves. – Porto Alegre, 2013. 128 f.

Diss. (Mestrado em Direito) – Fac. de Direito, PUCRS. Orientação: Prof. Dr. Ricardo Aronne.

1. Direito. 2. Direitos Fundamentais. 3. Filosofia do Direito. 4. Teoria do Caos. 5. Transdisciplinaridade. 6. Hermenêutica (Direito). I. Aronne, Ricardo. II. Título.

CDD 341.27

Ficha Catalográfica elaborada por Vanessa Pinent CRB 10/1297

ANA CLARA DA ROSA ALVES

DIREITOS FUNDAMENTAIS E SISTEMAS CAÓTICOS NO DIREITO PÚBLICO E DIREITO PRIVADO

Dissertação exigida como requisito para obtenção do grau de Mestre em Direito no programa de Pós Graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Professor Doutor Ricardo Aronne

ANA CLARA DA ROSA ALVES

DIREITOS FUNDAMENTAIS E SISTEMAS CAÓTICOS NO DIREITO PÚBLICO E DIREITO PRIVADO

Dissertação exigida como requisito para obtenção do grau de Mestre em Direito no programa de Pós Graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Aprovada em de	de
BANCA E	EXAMINADORA
Prof. Dr. Rica	rdo Aronne - PUCRS
Profa. Dra. Clarice	Costa Söhngen - PUCRS
Prof. Dr. Marcos Jo	orge Catalan - UNISINOS

AGRADECIMENTO

Agradeço imensamente aos meus espelhos no mundo, aqueles em que nos seus olhos eu me vejo, eu existo, eu me reconheço: ao amor da minha vida, Ricardo; à minha família que sempre me incentivou ao aprendizado, a quem agradeço nas pessoas dos meus pais Cícero e Isabel; das minhas irmãs e sobrinhas ainda sendo geradas Isa e Alice, Ná, e Ina e Lara; e às minhas filhas de opção e coração Teen e Coca.

Aos meus queridos amigos tenho que agradecer pela presença constante mesmo na minha ausência, através dos recados, telefonemas e e-mails. Todos os que fazem parte da minha família de coração, aqueles a quem me aproximei em virtude dos atratores valorativos da minha vida pessoal e que moram no meu coração, merecem constarem aqui por serem quem compartilha o meu mundo. À minha afilhada Martina, muito amada, que um dia vai entender que a Dinda não se fez mais presente na vida dela por um bom motivo nesses dois anos.

Aos meus colegas de escritório, que em realidade, fazem parte da família e dos amigos, mas merecem um muito especial agradecimento porque além de compreenderem a importância desse momento para mim, não deixaram de me incentivar em nenhum momento e nem reclamaram em trabalhar dobrado na minha ausência. Obrigada Dr. Aristeu Gil Alves, Dr. Ricardo de Souza Prisco e Dra. Paula Cassol Lima, também à Dona Oneida, mãe de todos nós.

Agradeço também a todos os colegas do mestrado e aos que comigo discutiram muitas e muitas vezes o que se vê aqui exposto, especialmente à Joseane Ledebrum Gloeckner, Gerson Mazzaferro Silveira e Carolina Zenha Saraiva. Ao querido Pablo Malheiros da Cunha Frota pela verdadeira demonstração de generosidade intelectual e amizade. À Paula Cassol Lima que sempre esteve disponível para o que eu precisasse discutir e que leu e releu esse trabalho muitas vezes.

Ao meu Orientador Ricardo Aronne por ter me oportunizado o desenvolvimento do tema e me disponibilizado todo o apoio intelectual no desenvolvimento do trabalho e, na pessoa dele, a todos os professores do programa de pós graduação stricto-sensu da Faculdade de Direito da PUCRS.

Um agradecimento muito especial à incansável Caren Klinger que com o seu sorriso constante sempre atende e tranquiliza a todos.

Também aqui, não tenho a pretensão de completude. As inúmeras pessoas que fazem parte da minha existência não caberiam no espaço que tenho, mas estão todas elas englobadas nessa parte, como agradecimento por fazerem parte da minha vida.

"Mas eu sei cada vez mais que o único conhecimento válido é o que se alimenta de incerteza e que o único pensamento que vive é o que se mantém na temperatura de sua própria destruição." Edgar Morin

RESUMO

A aplicação da Teoria do Caos ao Direito se verifica possível a partir da consideração do sistema jurídico como um sistema complexo, dinâmico, não linear, aperiódico e sensível às condições iniciais. A adoção de tal teoria permite o trabalho transdisciplinar do sistema jurídico como um sistema aberto, dando cientificidade à noção de incerteza e afastando a perspectiva clássica de certeza e completude. A proteção da dignidade da pessoa humana, como valor e princípio fundamental, importa na necessária superação da validade normativa apenas no aspecto formal, pois implica na consideração do caso concreto, que em conjunto com todos os outros valores e princípios fundamentais orientando a formação normativa para o caso a partir de todas as regras do sistema, dá a apreciação hermenêutica adequada. Cada norma que emana do sistema jurídico o contém em sua totalidade valorativa, dando-se a hermenêutica através da interpretação tópico-sistemática. A falta de certeza da lei se verifica a partir da polissemia da linguagem. A complexidade e a incerteza mesmo em relação ao texto legal se verificam a partir do processo democrático de eleição dos legisladores. Em virtude da apreciação transdisciplinar da Ciência do Direito e da abertura e complexidade do sistema jurídico tornam-se desnecessárias as barreiras entre ciências e mesmo dentro da ciência jurídica. Como os valores fundamentais se irradiam por todo o sistema jurídico, o orientam e dão unidade, não há motivo para se manter a dicotomia Direito Público e Direito Privado. Aplicar-se a Teoria do Caos ao Direito proporciona a união entre o mundo real e o do Direito como um todo.

Palavras-chave: TEORIA DO CAOS. COMPLEXIDADE. TRANSDISCIPLINARIDADE. INCERTEZA. DIREITO. SISTEMA JURÍDICO. HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL.

ABSTRACT

The adhibition of chaos theory to law can be seen from the consideration of the legal system as a complex, dynamic, nonlinear, aperiodic and sensitive system to the initial terms. The adoption of such a theory allows transdisciplinary work in the legal system as an open system, giving scientificity to the uncertainty notion and away the classic perspective of certainty and completeness. The human being dignity protection, as a value and fundamental principle, it matters in the necessary overcoming of normative validity only in formal aspect, because it implies the consideration of the case, that together with all others values and fundamental principles giving direction to normative formation for the case from all system rules, gives proper hermeneutic appreciation. Each rule that radiate from the legal system contain itself in its evaluative totality, giving up the hermeneutic through the topicsystematic interpretation. The lack of law certainty is verified from language polysemy. The complexity and uncertainty even related to the legal text is verified from democratic process of electing legislators. Due to the transdisciplinary appreciation of Law Science and from the openness and complexity of legal system becomes unnecessary barriers between sciences and even within the legal science. As a fundamental value radiates throughout legal system, it gives direction and it gives unity, there is no motivation to maintain dichotomy Public Law and Private Law. Applying Chaos Theory to Law provides the link between the real world and the entire law.

Keywords: CHAOS THEORY. COMPLEXITY. TRANSDISCIPLINARY. UNCERTAINTY. LAW. LEGAL SYSTEM. CONSTITUTIONAL HERMENEUTICS.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 CAOS E DIREITO: ESTABELECENDO NOVOS PARADIGMAS	16
2 DIREITO E LINGUAGEM	44
3 SISTEMA E HERMENÊUTICA JURÍDICA	70
4 DIREITOS FUNDAMENTAIS NO DIREITO PÚBLICO E DIREITO PRIVADO	92
CONCLUSÃO	117
REFERÊNCIAS	121

INTRODUÇÃO

Apresentar-se a utilidade da aplicação da Teoria do Caos ao Direito parte do seu histórico, do seu surgimento na Física, e se chega a sua incursão pelos outros ramos das conhecidas ciências humanas. Juntamente com isso se apresenta o paradigma determinista cujas premissas restaram definitivamente abaladas pela percepção da forte presença da incerteza nos sistemas complexos, dentre os quais o sistema jurídico, tendo-se por base o pensamento de Ricardo Aronne.

Após o primeiro contato com a Teoria do Caos e a justificativa da sua aplicabilidade ao Direito, parte-se à estruturação teórica da sua real utilidade a fim de fornecer uma nova perspectiva hermenêutica à Ciência Jurídica, que seja unificadora do Mundo do Direito e do mundo real, abalando-se a teoria das fontes para creditá-la exclusivamente ao homem.

A linguagem, como base do sistema jurídico, quer através do texto ou do discurso é o primeiro aspecto a ser examinado como possibilitador da aplicação dessa teoria física à Ciência Jurídica. Como criação humana que é, o Direito traz dentro de si todas as imprecisões e incertezas da própria vida humana e tem por objetivo protegê-la e proporcionar-lhe dignidade. As perspectivas de complexidade e transdisciplinaridade advém do que expõe Morin em suas diversas obras.

Em seguida, Sistema e Hermenêutica Jurídica, onde com forte base em Canaris, se expõe as noções do pensamento sistemático, da ideia de sistema e, finalmente, da interpretação tópico-sistemática na forma exposta por Juarez Freitas.

Orientar o sistema jurídico à promoção da dignidade da pessoa humana, cuja real dimensão só se mostra no exame do caso concreto, implica no reconhecimento de e no trabalho com termos de ampla abertura conceitual, com possibilidade de atribuição de múltiplos sentidos corretos e, em última medida na necessária verificação de abertura do sistema jurídico.

A abertura do sistema jurídico, combinado com o conjunto dos direitos fundamentais e princípios constitucionais tradutores dos valores orientadores do sistema, cuja teia axiológica é não hierárquica, traz à aplicação dificuldade adicional que a teoria clássica não mais resolve.

As relações entre as demais normas do sistema jurídico e as emanadas da ordem constitucional relativa aos direitos fundamentais; a dimensão orientadora dos princípios constitucionais correspondentes aos direitos fundamentais em relação aos

legisladores; as interrelações entre os princípios constitucionais em relação à ordem de prevalência na interpretação tópico-sistemática; e a função dos direitos fundamentais para a hermenêutica do Direito, formam um contexto complexo que exige novas posturas de análise, um novo paradigma.

Quando se percebe a complexidade dentro do próprio sistema jurídico, a polissemia da linguagem (texto legal), o seu caráter de sistema aberto (na medida em que se relaciona com outros sistemas para se manter), a necessidade de se buscar informações de outros ramos do conhecimento (transdisciplinaridade) e da necessária criação normativa voltada para a máxima efetividade possível dos direitos fundamentais no caso concreto, seja da natureza que for, sempre visando à proteção da pessoa, dá-se o panorama que comporta a aplicação da Teoria do Caos ao Direito.

Deste modo, se chega ao capítulo final, o qual partindo da noção de democracia, tão fundamental ao Estado Democrático de Direito, derruba-se as premissas da certeza da lei a partir do procedimento de eleição dos legisladores e se traz a perspectiva ética e moral, tão fundamentais para se proporcionar a maior efetividade possível aos direitos fundamentais.

Ao final, para justificar a proposta de derrubada de barreiras entre Direito Público e Direito Privado, a partir da unidade do sistema jurídico proporcionada pelos valores fundamentais da Constituição, traz-se à análise do princípio da boa-fé, nascido privado e alçado ao Direito Público.

O paradigma moderno de certeza, rigidez e fechamento do sistema jurídico já está superado pela realidade. A letra fria da lei encontra seu sentido na atividade humana. A criação das normas é influenciada pelo meio, linguagem, discurso, sem falar no tempo, demonstrando a permeabilidade do sistema jurídico e a impossibilidade de seu puro isolamento. Aqui se pretende justificar a necessária quebra do determinismo e dos arredondamentos, para se reconhecer como válidos e inclusive científicos, os resultados inexatos e inesperados. Foi um marco na ruptura com a idéia consolidada de previsibilidade e reversibilidade dos experimentos, trazendo uma nova percepção para análise dos resultados imprevistos (aparentemente aleatórios) ocorridos nos experimentos científicos e na vida real.

Os novos padrões de análise trazidos pela Teoria do Caos para as ciências exatas possibilitaram novas formas de análise e novas perspectivas para exame de sistemas naturais, de onde, inclusive, se pode perceber a estrutura do caos

determinístico, a localização da ordem escondida por traz da aparente aleatoriedade.

CONCLUSÃO

Conclui-se sem encerrar posto que o sistema jurídico não é estático, mas dinâmico. A fotografia trazida mostra as necessidades de enfrentamento de hoje, talvez amanhã sejam outras, ou não. Há incerteza, a mesma que permeia toda a vida humana, há direito na vida do homem pós-moderno e precisa ser reconhecida a vida do direito pós-moderno.

Com certeza, positiva-se, mas não se extrai desse mesmo texto a certeza. A certeza é anseio, mas não é mais possível. A incerteza tornou-se científica. A verdade apenas subjetiva, deixou de ser global, padronizante, desumana, só se verifica nas percepções individuais e se justifica pelo argumento: palavra, na dinâmica falada, que conduz à convicção.

O sistema jurídico decorre de escolha, escolha humana a partir dos valores que se pretendem ver observados por toda a sociedade, decisão política, expressão da vontade democrática, mas juntamente com isso, expressão de poder, manifestação ativa de domínio, que se deseja ser para o bem comum, para a dignidade da pessoa humana.

Acima, um desenho diverso, não mais conforme com a geometria de círculos, quadrados, retângulos, etc., de Euclides, fractal, diferente, irregular como as formas da natureza que demonstram a realidade. Só que a realidade é a representação de cada um que a vê, subjetivamente, existencialmente.

Como se pode, a não ser no caso concreto, perceber se efetivamente ocorre a imposição de situação indigna à pessoa humana? Quais seriam as necessidades essenciais do ser humano além das puramente biológicas? De que dignidade se fala? São todos questionamentos que conduzem ao caso e à compreensão do intérprete.

Assegurar-se a dignidade da pessoa humana como valor e princípio fundamental da Constituição significa dizer que todo o sistema jurídico deve ser percebido sob tal filtro. Há irradiação dos valores da Constituição para todo o sistema, o que lhe concede unidade e ordenação.

A hermenêutica constitucional, a partir da visão do sistema jurídico como um sistema aberto e da percepção da absoluta desnecessidade de separações cartesianas entre as diversas áreas, precisa da transdisciplinaridade, precisa da

complexidade, necessita do arejamento decorrente da permeabilidade a outros sistemas a fim de acompanhar a evolução social.

O Estado Social faz Direito para os homens, mas para os homens reais, não para o padrão estático e conceitual que se tem por homem-médio. Ninguém o conhece, ninguém o é, ou talvez todos o sejamos, quem sabe? O maior determinismo é, ao mesmo tempo, o maior indeterminismo disfarçado, pois onde se está preso aos absolutos padronizantes, tudo pode estar dentro ou fora, dependendo do poder dominante.

Há que se fazer Ciência do Direito para responder aos problemas reais e atuais, tendo-se em conta que múltiplos fatores interferem no Direito, tal como na vida humana, não existem dois mundos, mas um só, complexo, imperfeito, aparentemente aleatório, mas orientado aos valores que se pretende realizar.

A trajetória do sistema jurídico não se torna absolutamente imprevisível porque existe a forte presença desses valores com poder de atração (atratores). Se sabe que o texto permite a elasticidade da compreensão, mas não seu contrário absoluto. Os valores se relacionam entre si, tal qual os princípios, havendo a composição dialógica no caso concreto, onde nenhum deles resulta totalmente afastado, mas pode ser enfraquecido frente a outro, compondo uma nova realidade e estabelecendo a trajetória previsível ao sistema num desenho fractal.

Quando se dá a prevalência ao texto legal, na ilusão de que isso atribuiria certeza, completude e unidade ao sistema jurídico, afastando-se todos os aspectos valorativos e políticos da Ciência do Direito, se esquece que a origem do texto legal é o Poder Legislativo com a participação do Executivo, composto de pessoas eleitas pelo regime democrático.

Não há a necessidade de se sair da simples demonstração dos fatores de complexidade que se internalizam ao texto legal unicamente por isso. Pode-se partir do aspecto de que não há a composição da redação legislativa exclusivamente por técnicos especializados em tais procedimentos, mas há efetiva participação de leigos integrantes do povo.

O procedimento eleitoral, por si, implica em comprometimentos ideológicos, quando não em compromissos econômicos, daí a necessária união de Direito e Política, tendo-se em conta que a Política não se resume à eleitoral, mas participa de todos os processos onde há necessidade de convencimento pelo argumento.

Obedecendo-se fielmente a todas as etapas do processo eleitoral, chegando-se ao cargo pretendido pelo voto popular, ainda há que se enfrentar todo o procedimento de convencimento dos pares a respeito das matérias que cada um dos indivíduos julga importante serem legisladas. Não há como creditar-se ao voto, as pretensões legislativas de cada eleito, posto que ele se vincula formalmente ao voto dos seus eleitores, mas não materialmente aos que lhes fez o escolherem.

Há certeza na lei? Não há sequer certeza da lei. A partir do momento em que elas são promulgadas (aqui se usa lei como sendo qualquer diploma legislativo), ainda percorrem um intenso caminho rumo à concretização, com total independência em relação às intenções de seu mentor.

Fala-se em uma série de liberdades envolvidas no princípio democrático, mas não há sequer como se saber em qual medida se está sendo realmente livre nas escolhas feitas a partir de programas eleitorais tecnicamente planejados para terem um apelo maior às percepções.

Vive-se num imenso aglomerado de valores, integrantes da cultura de determinado local num certo tempo, os quais condicionam a percepção do texto legal de um modo ou de outro e também a sua obediência.

Tanto na dignidade da pessoa humana quanto no próprio princípio democrático, há proteção ao ser humano e a sua existência, manifestada em diversos aspectos da vida, dos estritamente pessoais até a sua iniciativa econômica.

Dessa iniciativa econômica em negociações tidas como privadas, posto que realizadas entre particulares, surgiu o princípio da boa-fé a fim de garantir a lealdade entre os contratantes. A partir da sua aplicação ao que é tido como Direito Privado, passou-se a dar aplicação do princípio às negociações de Direito Público, pois ninguém mais do que o Estado precisa observar a boa-fé nas suas condutas, principalmente nas suas atividades negociais.

A partir da análise desse princípio nascido privado e assimilado pelo público, se verifica que não existem razões, além das puramente didáticas para continuar-se a aceitar tal dicotomia.

O sistema jurídico é uno, a sua ordenação depende de seguir observando os valores fundamentais, logo, não residem fundamentos para se continuar levantando barreiras intransponíveis entre o Direito Público e o Direito Privado. Não obstante obedecerem a determinados regramentos diferenciados, valorativamente possuem a mesma orientação.

Os direitos fundamentais precisam ser respeitados por entes públicos e privados, merecem ter a máxima efetividade possível em qualquer âmbito, numa teia complexa posto que tal efetividade não é conceitual ou ontológica mas real, como mandamento jurídico de eficácia no mundo real. Daí a necessidade de aceitação da Moral e da Ética como internas à ordem jurídica, para a promoção máxima da alteridade e do respeito entre as pessoas.

O enfrentamento do sistema jurídico enquanto sistema complexo e caótico permite a visão em diversas dimensões do problema jurídico, permite a sua evolução atrelada ao sistema social, mas, principalmente, permite que se veja o incerto como realidade jurídica catalizadora de evolução e mudança. A permanente incerteza traz o estado de alerta necessário para que se faça o melhor possível e para que se saiba que não há possibilidade de analisar todas as variáveis envolvidas em determinada questão posta à interpretação.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Ruy Rosado. A Boa-fé na Relação de Consumo. Revista de Direito do Consumidor. v. 14, abr./jun. 1995. p. 20-27.

ALEXY, Robert. Direito, Razão, Discurso: Estudos para a filosofia do direito. Trad. Luis Afonso Heck. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

ALVES Isa Mara da Rosa *Polyset*: Modelo Linguístico-Computacional para a

Estruturação de Redes de Polissemia de Nominais. Tese de Doutorado. Araraquara: Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, 2009.
ARENDT, Hannah. <i>A Promessa da Política</i> . Tradução Pedro Jorgensen Jr. Rio de Janeiro: Difel, 2008.
Sobre a violência. Tradução André Duarte. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.
ARONNE, Ricardo. <i>Direito Civil-Constitucional e Teoria do Caos: Estudos Preliminares</i> . Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.
<i>Por uma Nova Hermenêutica dos Direitos Reais Limitados:</i> Das Raízes aos Fundamentos Contemporâneos. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
Razão & Caos no Discurso Jurídico e outros ensaios de Direito Civil-Constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.
AUSTIN, John Langshaw. Performativo – Constativo. Trad. Paulo Ottoni. In OTTONI, Paulo. <i>Visão Performativa da Linguagem.</i> Campinas: UNICAMP, 1998. P. 111-144.
Quando Dizer é Fazer: Palavras e Ação. Tradução Danilo Marcondes de Souza Filho. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.
A Vida do Espírito: o pensar, o querer, o julgar. Tradução de Cesar Augusto de Almeida, Antonio Abranches e Helena Martins. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.
BARROSO, Luis Roberto. Novos Paradigmas e Categorias na Interpretação Constitucional. <i>Revista OAB/RJ</i> , n. 1, v. 24, Rio de Janeiro: Ordem dos Advogados do Brasil, 2008, p. 201-260.
BAUDRILLARD, Jean. <i>Simulacros e Simulação</i> . Trad. Maria João da Costa Pereira. Lisboa: Relógio D'Água, 1991.
BAUMAN, Zygmunt. A Arte da Vida. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro:

____. Legisladores e Intérpretes. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

Zahar, 2009.

BERTALANFFY, Ludwig von. *Teoria Geral dos Sistemas*: Fundamentos, desenvolvimento e aplicações. 5ª edição. Trad. Francisco M. Guimarães. Petrópolis, Vozes, 2010.

BLACKBURN, Simon. *Verdade:* Um Guia para os Perplexos. Trad. Marilene Tombini. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

BECKER, Alfredo Augusto. *Carnaval Tributário*. São Paulo: Saraiva,1989.

_____. *Teoria Geral do Direito Tributário*. 3ª edição. São Paulo: Lejus, 1998.

BECKER, Ernest. *A Negação da Morte*: Uma abordagem psicológica sobre a finitude humana. 4ª edição. Rio de Janeiro: Record, 2010.

BISCHI, Gian Ítalo. Caos deterministico, modelli matematici e previdibilità. In: APhEX Portale Italiano di Filosofia Analitica, Giornale di Filosofia Network, nº 2, Giugno 2010. Disponível em:

http://www.aphex.it/public/sito/ita/docs.php?&nomeCat=1&sezione=1&content=14&cat=1&view=2&id=52. Acesso em: 17/05/2012.

BOBBIO, Norberto. *O Positivismo Jurídico*: Lições de Filosofia do Direito. Trad. Márcio Pugliesi, Edson Bini e Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.

____. *Teoria da Norma Jurídica*. Trad. Fernando Pavan Baptista e Ariani Bueno Sudatti. Bauru: EDIPRO, 2001.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 8ª edição. São Paulo: Malheiros, 1999.

____. Curso de Direito Constitucional. 18ª edição. São Paulo: Malheiros, 2006.

BORDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. 14ª edição. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand, 2010.

CABRERA, Julio. *Margens das Filosofias da Linguagem*: Conflitos e aproximações entre analíticas, hermenêuticas, fenomenologias e metacríticas da linguagem. Brasília: UNB, 2003.

CAMPOS, Rodrigo Augusto de Carvalho. O Princípio da Boa-Fé Objetiva nos Contratos Administrativos. Tese apresentada no XXXV Congresso Nacional de Procuradores do Estado. Fortaleza: Congresso Nacional de Procuradores do Estado, 2009. 17p. Disponível em: http://www.procuradores-de-estado/direito-administrativo/O%20PRINCIPIO%20DA%20BOA-

FE%20OBJETIVA%20NOS%20CONTRATOS%20ADMINISTRATIVOS.pdf>. Acesso em: 06/03/2013.

CANARIS, Claus-Wilhelm. *Pensamento Sistemático e Conceito de Sistema na Ciência do Direito*. 4ª edição. Trad. A. Menezes Cordeiro. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008.

CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7ª edição. Coimbra: Almedina, 2003.

CARVALHO, Paulo de Barros. *Direito Tributário Linguagem e Método*. 2ª edição. São Paulo: Noeses, 2008.

CASTANHEIRA NEVES, António. *Digesta*: Escritos acerca do Direito, do Pensamento Jurídico, da sua Metodologia e Outros. Volume 2º. Coimbra: Coimbra editora, 1995.

. Digesta: Escritos acerca do Direito, do Pensamento Jurídico, da sua
Metodologia e Outros. Volume 3º. Coimbra: Coimbra editora, 2008.
. O Actual Problema Metodológico da Interpretação Jurídica – I. Coimbra:

Coimbra Editora, 2010.

_____. *Metodologia Jurídica*: Problemas Fundamentais. Coimbra: Coimbra editora, 1993.

CATALAN, Marcos Jorge. *A Morte da Culpa na Responsabilidade Contratual*. Tese de Doutorado. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2011. 347 p.

_____. *Descumprimento Contratual*: Modalidades, Conseqüências e Hipóteses de Exclusão do Dever de Indenizar. 1ª edição. 5ª tiragem. Curitiba: Juruá, 2009.

_____. Proteção Constitucional do Meio Ambiente e seus Mecanismos de Tutela. São Paulo: Método, 2008.

CHIBENI, Silvio Seno. Certezas e incertezas sobre as relações de Heisenberg. In *Revista Brasileira de Ensino de Física*, v. 27, n. 2, 2005, p. 181-192. Disponível em: http://www.unicamp.br/~chibeni/public/heisenberg.pdf>. Acesso em 14/05/2012.

COMTE, Auguste. Curso de filosofia positiva; Discurso sobre o espírito positivo; Discurso preliminar sobre o conjunto do positivismo; Catecismo positivista. Trad. José Arthur Giannotti e Miguel Lemos. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

DEBORD, Guy. *A Sociedade do Espetáculo*. Trad. Francisco Alves e Afonso Monteiro. Lisboa: Edições Antipáticas, 2005.

DERRIDA, Jacques. *A Farmácia de Platão*. 3ª edição. Trad. Rogério da Costa. São Paulo: Iluminuras, 2005.

DERZI, Misabel Abreu Machado. Mutações, Complexidade, Tipo e Conceito, sob o Signo da Segurança e da Proteção da Confiança. *In* TÔRRES, Heleno Taveira.

Tratado de Direito Constitucional Tributário: Estudos em Homenagem a Paulo de Barros Carvalho. São Paulo: Saraiva, 2005.

DESCARTES, René. *Discurso do Método*. Trad. Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM, 2008.

DIMOULIS, Dimitri. *Positivismo Jurídico*: Introdução a uma teoria do direito e defesa do pragmatismo jurídico-político. São Paulo: Método, 2006.

DWORKIN, Ronald. *Levando os Direitos à Sério*. Trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ECKMANN, J.-P.; RUELLE, D. Ergodic theory of chaos and strange attractors. *Rev. Mod. Phys.* nº 57, 1985, p. 617–656.

FACHIN, Luiz Edson. O direito civil contemporâneo, a norma constitucional e a defesa do pacto emancipador. *In* CONRADO, Marcelo; FIDALGO PINHEIRO, Rosalice. *Direito Privado e Constituição*: ensaios para uma recomposição valorativa da pessoa e do patrimônio. Juruá: Curitiba, 2009. p. 17-32.

Questões do Direito Civil brasileiro contemporâneo. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
<i>Teoria Crítica do Direito Civil</i> : À luz do novo Código Civil Brasileiro. 3ª edição. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.
FOUCAULT, Michel. <i>A Verdade e as Formas Jurídicas</i> . 3ª edição. Trad. Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: NAU, 2011.
FREITAS, Juarez. <i>A Interpretação Sistemática do Direito.</i> 5ª edição. São Paulo: Malheiros, 2010.
Estudos de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 1995.
FROTA, Pablo Malheiros da Cunha. <i>A interpretação prospectiva da constituição e a decisão sobre a união homossexual</i> . Texto cedido pelo Autor.
Os Deveres Contratuais Gerais nas Relações Civis e de Consumo. Curitiba: Juruá, 2011.
GADAMER, Hans-Georg. <i>O Problema da Consciência Histórica</i> . Trad. Paulo César Duque Estrada. 3ª edição. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2006.
<i>Verdade e Método I</i> : Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Trad. Flávio Paulo Meurer e Enio Paulo Giachini. 10ª edição. Petrópolis: Vozes, 2008.
Verdade e Método II: Complementos e Índice. Trad. de Enio Paulo Giachini.

4ª edição. Petrópolis: Vozes, 2009.

GLEICK, James. Caos: A criação de uma nova ciência. Tradução de Waltensir Dutra. 14ª edição. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

GLEISER, Ilan. *Caos e Complexidade:* A Evolução do Pensamento Econômico. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

GIANNETTI, Eduardo. *Auto-Engano*. 4ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

GONÇALVES, Guilherme Leite. Os Paradoxos da Certeza do Direito. *Revista Direito GV.* São Paulo, Vol. 2, nº 1, Jan-Jun 2006, p. 211-222.

HABERMAS, Jurgen. *Direito e Democracia*: entre facticidade e validade. Volume I. Trad. Flávio Beno Siebeneichler – UGF. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HESSE, Konrad. *A Força Normativa da Constituição*. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Safe, 1991.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*: atualizados de acordo com a Lei federal nº 12.349/2010. 15ª edição. São Paulo: Dialética, 2012.

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. Trad. João Baptista Machado. 6ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KUHN, Thomas S. *A Estrutura das Revoluções Científicas*. Trad. de Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. São Paulo: Perspectiva, 2007.

LÉVINAS, Emmanuel. *Entre Nós*: Ensaios sobre a alteridade. 3ª edição. Trad. Pergentino Stefano Pivatto *et al.* Petrópolis: Vozes, 2004.

. Totalitade e Infinito. Trad. José Pinto Ribeiro. Lisboa: Edições 70, 2000.

LOBO, Paulo. Direito Civil: Parte Geral. São Paulo: Saraiva, 2009.

LORENZ, Edward N. Deterministic Nonperiodic Flow. *J. Atmos. Sci.*, 20, 1963, p. 130–141. Disponível em: <a href="http://dx.doi.org/10.1175/1520-0469(1963)020<0130:DNF>2.0.CO;2>. Acesso em 02/04/2012.

_____. *The Essence of Chaos*. Seattle: University of Washington Press, 1993.

LYOTARD, Jean-François. *A Condição Pós-Moderna*. 13ª edição. Trad. Ricardo Corrêa Barbosa. Rio de Janeiro: José Olympio Editor, 2011.

MANDELBROT, Benöit. *Objectos Fractais*: Forma, Acaso e Dimensão. 2ª edição. Trad. Carlos Fiolhais. Lisboa: Gradiva, 1998.

MARQUES, Cláudia Lima. *Contratos no Código de Defesa do Consumidor*. O novo regime das relações contratuais. 3ª edição. São Paulo: RT, 1999.

MARTINS-COSTA, Judith. *A Boa-Fé no Direito Privado*: Sistema e Tópica no Processo Obrigacional. São Paulo: RT, 2000.

MARTINS, Ives Gandra da Silva; MENDES, Gilmar Ferreira; NASCIMENTO, Carlos Valder do. *Tratado de Direito Constitucional*. Vol 1. São Paulo: Saraiva, 2010.

MAY, Robert M. *Stability and Complexity in Model Ecosystems*. Princeton: Princeton University Press, 2001.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Elementos de Direito Administrativo*. 22ª edição. São Paulo: RT, 1980.

MELO, Marcos Bernardes de. *Teoria do Fato Jurídico*. 8ª edição. São Paulo: Saraiva, p. 80.

MENEZES CORDEIRO, Antonio Manuel da Rocha. *Da Boa Fé no Direito Civil*. Coimbra: Almedina, 2001.

MIAILLE, Michel. *Introdução Crítica ao Direito.* 3ª edição. Trad. Ana Prata. Lisboa: Editorial Estampa, 2005.

MIRANDA, Jorge. Os Direitos Fundamentais – sua dimensão individual e social. In: *Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*. Instituto Brasileiro de Direito Constitucional. São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 1, Ano 1, Out. – Dez. 1992.

MIRANDA, Jorge. *Teoria do Estado e da Constituição*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

MORGADO, Isabel Salema. *Direitos do Homem, Imprensa e Poder*. Covilhã: Livros LabCom, 2009.

MORIN, Edgar. *A Cabeça Bem-Feita*: repensar a reforma, reformar o pensamento. 19ª edição. Trad. Eloá Jacobina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011a.

<i>Ciência com Consciência</i> . 14ª edição. Trad. Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.
. <i>Em Busca dos Fundamentos Perdidos</i> : textos sobre o marxismo. Trad. Maria Lucia Rodrigues e Salma Tannus. Porto Alegre: Sulina, 2004.
<i>Introdução ao Pensamento Complexo</i> . 3ª edição. Trad. Eliane Lisboa. Porto Alegre: Sulina, 2007a.
<i>O Método 1</i> : a natureza da natureza. 2ª edição. Trad. Ilana Heineberg. Porto Alegre: Sulina, 2008a.

_____. *O Método 2*: a vida da vida. 4ª edição. Trad. Marina Lobo. Porto Alegre: Sulina, 2011b.

O Método 3: o conhecimento do conhecimento. 3ª edição. Trad. Juremi Machado da Silva. Porto Alegre: Sulina, 2008b.
<i>O Método 4</i> : as idéias, habitat, vida, costumes, organização. 5ª edição. Trad. Juremir Machado da Silva. Porto Alegre: Sulina, 2011c.
<i>O Método 5</i> : a humanidade da humanidade, a identidade humana. 4ª edição. Trad. Juremir Machado da Silva. Porto Alegre: Sulina, 2007b.
O <i>Paradigma Perdido</i> : a natureza humana. 6ª edição. Mem Martins: Europa-América, 2000.

NEGREIROS, Teresa. Fundamentos para uma Interpretação Constitucional do Princípio da Boa-Fé. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

NEUMANN, John von; MORGENSTERN, Oskar. *Theory Of Games And Economic Behavior*. 3ª edição. Princeton: Princeton University Press, 1953. Disponível em http://archive.org/stream/theoryofgamesand030098mbp#page/n5/mode/2up. Acesso em 28/02/2013.

NOBRE JÚNIOR, Edilson Pereira. *O Princípio da Boa-Fé e sua Aplicação no Direito Administrativo Brasileiro*. Porto Alegre: SafE, 2002.

OTTONI, Paulo. John Langshaw Austin e a Visão Performativa da Linguagem. *DELTA*, São Paulo, v. 18, n. 1, 2002. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-44502002000100005&lng=en&nrm=iso. Acesso em 30/01/2013.

PALIS, Jacob. Sistemas Caóticos e Sistemas Complexos. In: NUSSENZVEIG, H. Moysés (Coord.). *Complexidade e Caos*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ/COPEA, 1999, p. 27-38.

PASQUALINI, Alexandre. *Hermenêutica e Sistema Jurídico*: Uma Introdução à Interpretação Sistemática do Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

PEREIRA, Gustavo Oliveira de Lima. *A pátria dos sem pátria:* Direitos Humanos & Alteridade. Porto Alegre: Ed. UniRitter, 2011.

PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. *Tratado de argumentação*: a nova retórica. Trad. Maria Ermantina Galvão G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

PIAGET, Jean. *A epistemologia genética:* sabedoria e ilusões da filosofia. São Paulo: Abril Cultural, 1970.

PONDÉ, Luiz Felipe. *O Homem Insuficiente*: Comentários de Antropologia Pascaliana. São Paulo: Edusp, 2001.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Democracia, Liberdade, Igualdade:* os três caminhos. 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 1979.

PRIGOGINE, Ilya. *As leis do caos*. Trad. Roberto Leal Ferreira. São Paulo: UNESP, 2002.

____. *O fim das certezas:* Tempo, Caos e as Leis da Natureza. Trad. Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Editora da Universidade Paulista, 1996.

RORTY, Richard. Globalization: the Politics of Identity and Social Hope. In: *Philosophy and Social Hope*. Londres: Penguin, 1999.

ROTHBERG, Danilo. Jornalismo e informação para democracia: parâmetros de crítica de mídia *In* CHRISTOFOLETTI, Rogério (Org.). *Vitrine e vidraça: Crítica de Mídia e Qualidade no Jornalismo*. Covilhã: LabCom, 2010.

RUBINSTEIN, Flávio. *Boa-fé objetiva no direito financeiro e no direito tributário brasileiros*. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito Econômico e Financeiro) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-28022012-155501/. Acesso em: 04/03/2013.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Introdução a uma Ciência Pós Moderna*. 5ª reimpressão. São Paulo: Graal, 2010.

SARLET, Ingo. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*: Uma Teoria Geral dos Direitos Fundamentais na Perspectiva Constitucional. 10ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010a.

_____. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. 10ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010b.

SARMENTO, Daniel. *Direitos Fundamentais e Relações Privadas*. 2ª Edição, Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006.

SARTRE, Jean-Paul. *O Existencialismo é um Humanismo*. 3ª edição. Trad. Rita Correia Guedes. São Paulo: Nova Cultural, 1987.

____. *O Ser e o Nada*: Ensaio de Ontologia Fenomenológica. 18ª edição. Trad. Paulo Perdigão. Petrópolis: Vozes, 2009.

SCHOUERI, Luís Eduardo Schoueri. *Direito tributário*: Estudos em Homenagem a Alcides Jorge Costa. Vol. I. São Paulo: Quartier Latin, 2003.

SILVA, Ovídio Araújo Baptista da. *Epistemologia das Ciências Culturais*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2009.

SILVA, Virgílio Afonso da. *A Constitucionalização do Direito*: os direitos fundamentais nas relações entre particulares. São Paulo: Malheiros, 2005.

STEWART, Ian. Será que Deus Joga Dados? A nova matemática do caos. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1991.

STRECK, Lenio Luiz. A hermenêutica filosófica e as possibilidades de superação do positivismo pelo (neo) constitucionalismo. In: ROCHA, Leonel Severo; STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan; et al. *Constituição, sistemas sociais e hermenêutica*: programa de pós-graduação em Direito da UNISINOS: mestrado e doutorado. Porto Alegre: Livraria do Advogado; São Leopoldo: UNISINOS, 2005, p. 154-159.

SUANNES, Adauto. *Justiça e Caos*. Curitiba: Instituto Memória, 2008.

SUNSTEIN, Cass R. *Democracy and the Problem of Free Speech*. New York: The Free Press, 1995.

TALEB, Nassim Nicholas. *A Lógica do Cisne Negro:* O impacto do altamente improvável, Gerenciando o desconhecido. 2ª edição. Trad. Marcelo Schild. Rio de Janeiro: Best Seller, 2008.

TEPEDINO, Gustavo. Temas de Direito Civil. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

TÔRRES, Heleno Taveira (Coord.). *Tratado de Direito Constitucional Tributário*: Estudos em Homenagem a Paulo de Barros Carvalho. São Paulo: Saraiva, 2005.